



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 617/92

Altera disposições da Lei Municipal nº 471/90 de 11 de abril de 1.990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, letras "A" e "B" da Lei Municipal nº 471/90 de 11 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente dos consumidores de Energia Elétrica, tendo por base os percentuais abaixo estabelecidos:"

### a) CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A TARIFA</u>
de 00 a 100 KWH	Isento
de 101 a 200 KWH	3,0%
de 201 a 300 KWH	6,0%
de 301 a 400 KWH	9,0%
de 401 a 500 KWH	12,0%
acima de 500 KWH	15,0%

### b) CONTRIBUINTE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

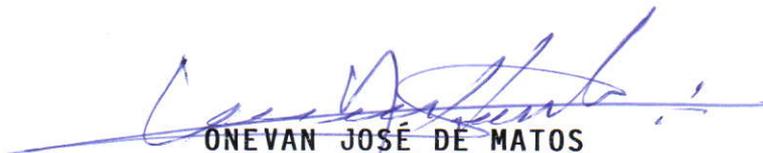
<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A TARIFA</u>
0 a 50 KWH	5,0%
51 a 100 KWH	10,0%
101 a 200 KWH	16,0%
201 a 300 KWH	22,0%
301 a 400 KWH	26,0%
401 a 500 KWH	28,0%
501 a 1.000 KWH	30,0%
1.001 a 1.500 KWH	32,0%
Acima de 1.500 KWH	35,0%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1.992.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 026/92  
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal  
de *diário de*  
*Interior*, sob n.º *860*  
de *20/11/1989*  
*[Signature]*  
(a) Responsável